



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 039 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

***Institui a Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade do Município de Tocantins/MG e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº. 01/2020, assinado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em parceria com o município de Tocantins/MG,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade de Tocantins/MG, para atuação no Programa Selo Prevenção Minas, cujo objetivo visa o estudo e discussão do cenário da segurança pública municipal, elaboração de propostas para a pauta de prevenção à criminalidade, bem como participar ativamente no desenvolvimento e construção do Diagnóstico Municipal de Segurança Cidadã, no Plano Municipal de Prevenção à Criminalidade e nos Fóruns Municipais de Prevenção à Criminalidade.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade será composta por membros titulares e suplentes representantes da Prefeitura Municipal, membros indicados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e membros da Sociedade Civil indicados pela Prefeitura Municipal a seguir:

**I - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Titular:** Sr. Marcelo de Carvalho, MASP 2212, CPF nº. 840.963.226-87;

**Suplente:** Sra. Josiane Neiva de Oliveira, MASP 2424, CPF nº. 055.176.456-23;

**II - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Sra. Juliana Dias Nascimento Domingos, MASP 2425, CPF nº. 007.589.256-11;

**Suplente:** Sra. Flávia de Oliveira Faria, MASP 2322, CPF nº. 060.551.126-80;

**III - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

**Titular:** Sra. Lucimar Aparecida Brum de Melo, Diretora Escolar, MASP 2335, CPF nº 470.180.036-87;

**Suplente:** Sra. Enilaine Soares Ferraz, Diretora Escolar, MASP 2547, CPF nº. 099.625.377-70;

**Titular:** Sr. Agnaldo Teixeira da Silva, Coordenador de Cultura, MASP 2340, CPF nº. 641.298.886-68;

**Suplente:** Sra. Celi Teófilo, Vice Diretora, MASP 2190, CPF nº. 654.943.776-87;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

27/04/2020

Coordenador(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### IV - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

**Titular:** Sr. Christian Marini, MASP 2486, CPF nº. 886.018.036-87;

**Suplente:** Sra. Bruna Prudente Vieira, MASP 2484, CPF nº. 079.071.426-44,

### V – PELO CONSELHO TUTELAR:

**Titular:** Sra. Maria Isabel da Silva, conselheira tutelar, MASP 2540, CPF nº. 063.344.866-40;

**Suplente:** Sr. Mateus Rocha Soares, conselheiro tutelar, MASP 2537, CPF nº. 092.146.246-82;

### VI - PELA SOCIEDADE CIVIL:

**Titular:** Sr. Ronaldo Fernandes de Oliveira, comerciante, CPF nº. 579.423.316-87;

**Suplente:** Sr. Fernando Luiz Costa, professor da educação básica, atuando na rede estadual de educação, CPF nº. 818.268.856-68;

**Titular:** Sr. Paulo Eduardo Costa, aposentado, CPF nº. 234.974.246-68;

**Suplente:** Sr. Marcos Aurélio Pimentel Silva, agricultor (Fruticultor), CPF nº 513.514.366-91;

### VII – PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

**Titular:** 1º Tenente PM Sr. Marcone Nunes Cordeiro Costa, Comandante do 3º PEL PM de Tocantins, CPF nº. 097.614.376-39;

**Suplente:** CB PM Wenderson de Oliveira, Auxiliar Administrativo, CPF nº 051.743.636-18;

### VIII – PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

**Titular:** Delegado de Polícia Civil, Sr. Vinícius Batista Soranço, MASP 1331397-8;

**Suplente:** Investigador de Polícia Civil, Sr. Fabrício Rodrigues de Assis Sousa, MASP 1255948-0.

§ 1º Os representantes membros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante Ofício dirigido ao Coordenador(a).

§ 2º Os membros terão mandato de 01(um) ano, passível de recondução.

§ 3º O exercício da função de membro titular ou suplente é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

27 / 04 / 2020

Coordenador(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br

*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Os membros designados para composição da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade deverão concordar em assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme disposto no ANEXO I do presente Decreto.

**Art. 4º** - Durante o primeiro ano de funcionamento da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade, o(a) Articulador de Prevenção à Criminalidade será o(a) Coordenador(a) desta Comissão, enquanto o(a) Multiplicador(a) do Selo Prevenção Minas será o(a) vice-coordenador(a).


**Parágrafo único:** Passado o primeiro ano, será realizada eleição entre os membros titulares para a Coordenação e vice-coordenação.

**Art. 5º** - O funcionamento da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade se dará conforme disposto no ANEXO II do presente Decreto.

**Art. 6º** - O referido Decreto terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 27 de abril de 2020.

  
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de  
Ato(s) Oficiais em  
27/04/2020  
Coordenador(a) de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu (**Nome completo**), (**Nacionalidade**), (**Estado Civil**), (**Profissão/Cargo**), (**CPF**), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como membro da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade, instituída nos termos do Decreto N° 039/2020. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso desta Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade;
3. Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de confidencialidade ou sigilo das informações, por mim provocada.

Nestes Termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação sigilosa é aquela assim classificada, submetida temporariamente à restrição de acesso público, conforme orientações da Coordenação da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade.

Informação confidencial significará toda informação dada em confiança associada com a atuação da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade, seja ela obtida sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo, ainda após a vigência do mandato.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome e assinatura

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

27/04/2020

Coordenador(a) de Gabinete

*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG

##### 1. DA COMPOSIÇÃO:

1.1 A Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade (CMPC) será composta por representantes titulares e suplentes das entidades convidadas, designados por meio de ofício enviado à Prefeitura Municipal.

1.2 O representante suplente poderá participar das reuniões da CMPC junto com o respectivo titular.

1.4 O(A) Coordenador(a) da CMPC poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

##### 2. DA COORDENAÇÃO

2.1 Em caso do órgão que o(a) Coordenador(a) representa trocar a indicação para composição da comissão, será necessário realizar nova eleição entre os membros.

2.2 Nas ausências do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) a Coordenação será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Comissão para o exercício da função.

2.3 Compete ao Coordenador(a) da Comissão:

- Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- Organizar e gerenciar o funcionamento das reuniões da Comissão;
- Submeter a Pauta da reunião às sugestões dos demais membros;
- Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Comissão;
- Propiciar suporte técnico administrativo.

##### 3. DOS MEMBROS DA COMISSÃO

3.1 São obrigações dos representantes membro:

- Comparecer regularmente às reuniões;
- Discutir as matérias em pauta;
- Manter os dados para comunicação atualizados, especialmente o endereço de correio eletrônico;
- Pautar sua atuação na CMPC em harmonia com os objetivos da Comissão;
- Difundir em sua entidade os resultados das reuniões da Comissão;
- Zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante a CMPC.

3.2 A ausência dos representantes de uma entidade membro a três reuniões consecutivas, sem justificativas coerentes, implicará na comunicação do fato, pelo(a) Coordenador(a), à entidade responsável, indicando a possibilidade de substituição dos membros por outros que tenham disponibilidade de participar da agenda da Comissão.

3.3 Na impossibilidade de comparecimento à reunião da Comissão, o Membro deverá comunicar o fato por escrito ao Coordenador(a), com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

##### 4. DAS REUNIÕES

4.1 A Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

a. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo dois terços dos integrantes.

b. Caso o quórum mínimo de dois terços não seja observado, deverá a Coordenação da Comissão diligenciar para que a sessão seja realizada na semana subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

a. No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data anteriormente determinada.

4.3 Os representantes das entidades membros serão convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

a. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

4.4 A pauta será elaborada pelo(a) Coordenador(a) considerando as diretrizes do Programa Selo Prevenção Minas e as sugestões enviadas pelos membros.

4.5 Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pela CMPC deverão ser encaminhados ao Coordenador(a) antes do prazo final de convocação da respectiva reunião.

4.6 Para todas as reuniões da CMPC deverá ser lavrada uma ata, com aprovação da mesma, por todos os participantes.

a. O(A) Coordenador(a) enviará a minuta da ata aos membros da CMPC, para apreciação, por meio eletrônico, em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião, tendo estes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para enviar suas contribuições ao Coordenador(a), também por via eletrônica.

b. Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o(a) Coordenador(a) deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros da CMPC para nova apreciação em 3 (três) dias úteis, fixando o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovação.

c. Caso não haja manifestação dos membros da CMPC nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

d. Eventuais divergências a respeito da Ata aprovada deverão ser dirimidas na reunião subsequente.

4.7 Os representantes titulares e suplentes da CMPC têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

a. Convidados e demais pessoas presentes às reuniões, só poderão se manifestar mediante anuência do(a) Coordenador(a).

4.8 As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

a. Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias é facultado ao Coordenador(a) conceder a palavra ao público em geral, exceto no caso de julgamento de processos administrativos.

### 5. DAS PRODUÇÕES DA COMISSÃO

5.1 As discussões realizadas no âmbito da CMPC deverão, quando oportuno, ser formalizadas por meio de Relatórios e Pareceres, que os membros deverão produzir em conjunto.

a. O(A) Coordenador(a) da Comissão deverá ser responsável por elaborar o documento e, aprovado pelos membros, enviar a todos membros.

b. Os documentos deverão ser encaminhados às instituições e órgãos relevantes para conhecimento.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As questões omissas destas orientações serão decididas pela CMPC em momento oportuno.

6.5 As deliberações serão tomadas por maioria qualificada (primeiro número inteiro superior à metade) e votos dos presentes.